



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1721483-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/10/2017**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE**  
**INTERESSADA: Sra. KÁTIA CRISTINA LIMA DE PETRIBÚ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1126/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1721483-0, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO AUXÍLIO FINANCEIRO REPASSADO PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE À Sra. KÁTIA CRISTINA LIMA DE PETRIBÚ, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Tomada de Contas Especial realizada pela FACEPE, da auditoria realizada pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bem como do Relatório de Auditoria da fiscalização deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que não se apresentou a devida prestação de contas do Projeto APQ-0694-4.01/10, em afronta ao preceito republicano da transparência, de prestar contas e de se submeter ao controle interno e externo - Constituição Federal, artigos 1º, 37, 70, 71 e 74, c/c o artigo 75;

CONSIDERANDO, com efeito, não restar comprovada a efetiva destinação a uma finalidade pública de vultosos recursos repassados ao Pesquisador e beneficiário do Projeto em tela, em violação aos postulados expressos da administração pública e ao dever inescusável de prestar contas da regular aplicação dos recursos públicos, Constituição Federal, artigos 1º, 37 e 70, parágrafo único, o Decreto Lei nº 200/67, artigo 74, parágrafo 2º, Termo de Outorga do Projeto, fls. 06 a 08, e jurisprudência pacífica do STF, TCU e deste Tribunal de Contas, devendo o Erário ser reparado;

CONSIDERANDO que tais ilícitos revelam indícios da prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública e que causam lesão ao erário, consoante o previsto no artigo 1º, caput, combinado com o artigo 9º e artigo 10, caput e incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa; bem como representam indícios de peculato, artigo 312, Código Penal, porquanto não houve prova da destinação de dinheiro do povo, recebido pelo Pesquisador e beneficiário do Projeto em lume, para atender a uma finalidade coletiva;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e XI, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigos 62 e 63 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Kátia Cristina Lima de Petribú, Coordenadora de Pesquisa e Beneficiária do Projeto em apreço, determinando-lhe restituir ao Erário estadual, no prazo de 15 dias do trânsito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

em julgado do presente Acórdão, o valor de R\$ 25.625,00, atualizado monetariamente a partir da data do repasse, por meio da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para a atualização desse valor, conforme previsto no artigo 86, § 1º, da Lei Estadual nº 10.654/1991 e na Cláusula Oitava do Termo do Convênio nº 124/2011, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que Certidão do Débito seja encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

**Aplicar**, com fulcro no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, **multa** no valor de R\$ 12.000,00 à Sra. Kátia Cristina Lima de Petribú, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado de Pernambuco.

Emitir a Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 76, à Sra. Kátia Cristina Lima de Petribú, inabilitando-a para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Determinar** encaminhar cópias do Inteiro Teor desta Deliberação à FACEPE, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Por fim, **determinar** o envio ao Ministério Público de Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ALAS/RCX